

Manual de Normas da JCI Brasil

Este Manual de Normas é subordinado ao Estatuto da JCI Brasil e normatiza a administração e o funcionamento desta Organização nacional, suas Organizações Locais e Membros. Está submetido a aprovação dos Presidentes Locais reunidos na Assembleia Geral Ordinária da JCI Brasil durante a Convenção nacional 2016, na cidade de Rio do Sul, SC.

Sumário

- Art. 1- Recitação da Missão e da Carta de Princípios
- Art. 2- Plano Estratégico
- Art. 3- Desvio de Conduta do Membro
- Art. 4- Juramento de Membro
- Art. 5- Estatutos das Organizações Locais
- Art. 6- Cotas para Afiliação Definitiva
- Art. 7- Inscrição de Membros
- Art. 8- Anuidade e Cotas da Organização Local
- Art. 9- Eleição à Dirigente Nacional
- Art. 10- Referendo à Candidaturas Internacionais
- Art. 11- Comissões de Trabalho
- Art. 12- Escolha da Sede da Convenção Nacional
- Art. 13- Eleições a Cargos Nacionais
- Art. 14- Publicação de Atas
- Art. 15- Inventário dos Bens Móveis e Imóveis
- Art. 16- Concurso Nacional de Oratória
- Art. 17- Atualizações e Revisões

Art. 1- Recitação da Missão e da Carta de Princípios

Todo e qualquer evento juniorístico deverá ser precedido pela recitação da Missão e da Carta de Princípios, que protocolarmente deverá ser aplaudido.

Art. 2- Plano Estratégico

O Comitê Executivo da JCI Brasil deve realizar anualmente Planejamento Estratégico que garanta orientação das ações ao longo do ano, visão de médio e longo prazo, alinhamento com as diretrizes da JCI e o crescimento da Organização.

Art. 3- Desvio de Conduta do Membro

Os membros devem respeitar os Valores aos quais juraram cumprir. A Organização Nacional poderá propor sanções aqueles que comprovadamente desviarem-se dos preceitos da JCI e provocarem prejuízos à imagem da Organização, sendo esta aprovada por maioria absoluta dos membros da Junta Diretiva Nacional através de moção eletrônica.

Parágrafo primeiro: A moção será encaminhada a Organização Local do membro, cabendo a sua aplicação imediata ou encaminhamento de recurso a JDN em até trinta (30) dias da publicação. A Junta Diretiva Nacional deverá discutir, acatar ou não o recurso em até quinze (15) dias.

Parágrafo segundo: Gravidade do Desvio de Conduta:

- I. Desvio leve: Carta de Advertência.
- II. Desvio médio: Suspensão de trinta (30) dias das atividades da Organização.
- III. Desvio grave: Banimento dos quadros da Organização.

Parágrafo terceiro: A Junta Diretiva Nacional definirá a gravidade do desvio de conduta e a sanção a ser aplicada conforme julgamento de seus membros, sempre amparados na importância do prejuízo ao nome da Organização.

Art. 4- Juramento de Membro

Deve o novo membro prestar os juramentos a seguir.

Parágrafo primeiro: Juramento de membro.

"Prometo solenemente que servirei fielmente aos propósitos do juniorismo e que a todo o momento defenderei seus ideais e princípios".

Parágrafo segundo: Compromisso de vida.

"Serei uma pessoa de fé e de princípios.

Sustentarei a juventude em meu espírito e em meu coração.

Serei nobre em meus sentimentos e em meus atos.

Serei amigo, companheiro e irmão para todos.

Serei uma pessoa de sacrifício e de bem. Serei leal e honrado com tudo e com todos.

Conservarei sãos, o meu corpo e minha mente.

Não terei ódio, rancores e nem egoísmos.

Saberei perdoar e esquecer o dano que me fizerem.

E, se os homens são meus irmãos.

As crianças serão como meus filhos.

E os idosos como meus pais".

Art. 5- Estatutos das Organizações Locais

Os Estatutos das Organizações Locais funcionarão consubstanciados nas disposições estabelecidas pelo Estatuto e Manual de Normas da Organização Nacional. A Organização Nacional deverá oferecer modelo padrão de Estatuto.

Art. 6- Cotas para Afiliação Definitiva

Para formação e institucionalização de uma Organização Local, esta deverá pagar as cotas de afiliação.

Parágrafo único: Após a Afiliação Definitiva, a Organização Local deverá pagar as cotas devidas a JCI Brasil e a JCI pela quantidade de membros inscritos na Organização Nacional.

Art. 7- Inscrição de Membros

A inscrição de membros, por parte das Organizações Locais, será mediante o cadastro no site da JCI (www.jci.cc), e ativado pelo Presidente Local, conforme Estatuto da JCI Brasil.

Parágrafo primeiro: Cabe a cada uma das Organizações Locais a atualização dos dados individuais dos seus membros junto ao site da JCI (www.jci.cc).

Parágrafo segundo: As Organizações Locais poderão substituir, até o dia trinta (30) de junho de cada ano, até o limite de 30% (trinta por cento) dos membros inscritos na declaração.

Parágrafo terceiro: Para a Organização Local que não cumprir com o disposto nos parágrafos anteriores, será considerado como número oficial de membros inscritos o constante na última declaração, e sobre esta incidirão os valores devidos à Organização Nacional, além de não ter direito a voto na Assembleia Geral, conforme Estatuto da JCI Brasil.

Parágrafo quarto: As Organizações Locais poderão inscrever novos membros, efetuando pagamento proporcional ao número de meses restantes para completar o ano civil.

Parágrafo quinto: Para fins de contagem do potencial de votos na Assembleia Geral será considerado o número de membros inscritos na data de trinta (30) de junho de cada ano.

Art. 8- Anuidade e Cotas da Organização Local

O pagamento das anuidades relativas às cotas das Organizações Locais e dos membros individuais, poderá ser efetuado até a data de trinta (30) de setembro de cada ano, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Cota única do Membro, valor correspondente a US\$ 13,00 a ser paga para a JCI Internacional e mais a cota da JCI Brasil por membro na seguinte escala:

- a) Organizações Locais com até 25 Membros: R\$ 135,52 por membro.
- b) Organizações Locais entre 26 e 55 Membros: R\$ 115,19 por membro.
- c) Organizações Locais com mais de 56 Membros: R\$ 101,64 por membro.

Parágrafo segundo: Cota única da Organização Local.

- a) Para a Organização Local no primeiro ano de afiliação será de R\$ 316,65.
- b) Para a Organização Local no segundo ano de afiliação será de R\$ 898,99.
- c) Para a Organização Local a partir do terceiro ano de afiliação será de R\$ 1.798,93.

Parágrafo terceiro: Somente serão considerados quitados os débitos de cotas remetidos à tesouraria por via bancária no momento em que a Organização Local encaminhar cópia do comprovante de remessa.

Parágrafo quarto: Uma Organização Local Provisória pagará para a JCI Brasil apenas a cota da Organização Local. Mais informações no Estatuto da JCI Brasil, artigo 6.4 sobre Organização Local Provisória.

Parágrafo quinto: Uma Organização Local Definitiva pagará para a JCI Brasil a cota da Organização Local e as cotas dos membros juniores ativos inscritos na JCI Brasil e JCI. Mais informações no Estatuto da JCI Brasil, artigo 6.5 sobre Organização Local Definitiva.

Parágrafo sexto: O título de Senador JCI não isenta o membro que ainda esteja em idade JCI de pagar as cotas de membro a nível local, nacional e internacional. Mais informações no Estatuto da JCI Brasil, artigo 34.1 sobre Finalidade Senadoria JCI.

Parágrafo sétimo: Os seniores são todos os membros, que ultrapassarem o limite de idade estabelecido pela JCI, e permanecerem afiliados e contribuindo com o desenvolvimento de alguma Organização Local pagam cota de membro. Mais informações no Estatuto da JCI Brasil, artigo 7.3 sobre seniores.

Parágrafo oitavo: Somente serão considerados quitados os débitos de cotas remetidos à tesouraria por via bancária no momento em que a Organização Local encaminhar cópia do comprovante de remessa.

Parágrafo nono: Os valores devidos a JCI Brasil pelas Organizações Locais referente a Cota do Capítulo e a Cota do Membro Individual Nacional sofrerão reajustes anuais calculados através do IGPM acumulado no período compreendido nos doze (12) meses anteriores ao mês de vencimento das cotas.

Art. 9- Eleição à Dirigente Nacional

Para candidatar-se a qualquer cargo da Junta Diretiva Nacional, é imprescindível que o membro da JCI cumpra com os requisitos para tanto e que apresente formalmente a sua candidatura, através de moção direcionada ao Assessor Legal Nacional.

Parágrafo primeiro: São eletivos os cargos de Presidente Nacional, Vice-presidente Nacional e Vice-presidente Executivo, sendo condição de elegibilidade a submissão do candidato a sabatina realizada pelo Conselho de Administração da JCI Brasil.

Parágrafo segundo: A sabatina aplicada pelo Conselho de Administração versará sobre o Estatuto da JCI Brasil, seu Manual de Normas, carta de princípios e valores da instituição, e serão considerados aptos ao cargo apenas aqueles que atingirem nota superior a seis (06) em uma escala de um (01) a dez (10).

Parágrafo terceiro: Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos presentes e, em caso de empate, deverão ser convocadas novas eleições até que seja conhecido o candidato vencedor.

Parágrafo quarto: Em caso de vacância do cargo de Vice-presidente Executivo, caberá ao Presidente Nacional do ano em exercício a indicação de seu substituto, cabendo ao Conselho de Administração a ratificação do nome.

Parágrafo quinto: Em caso de vacância do cargo de Vice-presidente Nacional antes da realização da RNDL, realizar-se-á nova eleição neste evento. Se a vacância ocorrer após a RNDL, o procedimento para substituição será o mesmo adotado nos casos de vacância do cargo de Vice-presidente Executivo.

Parágrafo sexto: A não apresentação formal da candidatura na forma e nos prazos definidos pelo Estatuto da JCI Brasil e seu Manual de Normas acarretará inelegibilidade do candidato.

Parágrafo sétimo: Em caso de empate na votação para cargo de dirigente nacional, deverão ser convocadas novas eleições até que seja conhecido o candidato vencedor.

Art. 10- Referendo à Candidaturas Internacionais

As candidaturas a cargos internacionais deverão obedecer às regras estabelecidas pelo Estatuto da JCI Brasil e, na sua falta, pelo presente Manual de Normas.

Parágrafo primeiro: Toda e qualquer candidatura a cargo internacional deverá ser referendada pelo Presidente Nacional em exercício e, sendo este o candidato, pela Junta Diretiva Nacional.

Parágrafo segundo: Competirá ao Assessor Legal avaliar, através de parecer escrito a ser enviado ao Presidente Nacional ou à Junta Diretiva Nacional, se o candidato cumpre com os requisitos legais para concorrer ao cargo pretendido.

Parágrafo terceiro: O referendo estabelecido no Parágrafo Primeiro se dará através da assinatura, pelo Presidente Nacional (ou por membro eleito da Junta Diretiva Nacional em caso de candidatura do Presidente Nacional), em formulário padrão contendo os dados do candidato.

Art. 11- Comissões de Trabalho

Durante a realização da Convenção Nacional, para auxílio dos trabalhos das Assembleias Gerais, serão instaladas tantas comissões, quantas entender necessárias a Junta Diretiva Nacional.

Parágrafo primeiro: Compete a essas comissões de trabalho, analisar e avaliar todos os assuntos a elas pertinentes, encaminhando à Assembleia Geral, os respectivos relatórios, para deliberação.

Parágrafo segundo: Nas comissões o direito a voto se restringe a um representante de cada Organização Local, previamente indicado. Cabe ao presidente da comissão o voto de qualidade.

Art. 12- Escolha da Sede da Convenção Nacional

Define-se o seguinte regulamento para escolha da sede para Convenção Nacional.

Parágrafo primeiro: A presente normativa, nos termos do *Capítulo XXVIII - Da Convenção Nacional*, do Estatuto da JCI Brasil, visa regulamentar o processo eleitoral de escolha da sede da Convenção Nacional da JCI Brasil.

Parágrafo segundo: A escolha da sede da Convenção Nacional se dará dois (02) anos antes e ficará a cargo da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo terceiro: Estarão aptos a se candidatar a sediar a Convenção Nacional, todas as Organizações Locais Definitivas regularmente afiliadas à JCI Brasil e que quando da apresentação da candidatura estejam quites com suas obrigações normativas, estatutárias e constitucionais. É vetada a candidatura de Organizações Locais Definitivas com menos de vinte (20) membros.

Parágrafo quarto: A inscrição da candidatura deverá ocorrer até trinta (30) dias após a realização da Reunião Nacional de Dirigentes Locais do ano em que será votada em Assembleia Geral. As candidaturas deverão ser apresentadas à Sede Nacional da JCI Brasil, mediante uma das alternativas abaixo:

- a) Por e-mail direcionado ao(a) Secretário(a) Nacional e Presidente Nacional.
- b) Sedex com aviso de recebimento direcionado ao endereço da Sede Nacional.
- c) Protocoladas diretamente na Sede Nacional da JCI Brasil.

As propostas de candidatura deverão conter no mínimo:

- a) Requerimento apresentando a candidatura da Organização Local assinado pelo Presidente e Secretário do proponente.
- b) Cópia da Ata da Assembleia Plenária da Organização Local que autorizou a candidatura.

Poderão ainda constar na apresentação da candidatura anexos que o proponente assim desejar. No primeiro dia útil após o término das inscrições das candidaturas a JCI Brasil deverá informar a todas as Organizações Locais quais foram as candidaturas recebidas. É direito de toda a Organização Local que assim desejar ter acesso a todos os documentos que compõem a apresentação da candidatura, sendo ainda permitido realização de cópias impressas ou eletrônicas.

Parágrafo quinto: A Organização Local candidata somente poderá iniciar a publicidade de sua campanha na data do primeiro encontro regional do ano do corrente ano.

Parágrafo sexto: Caberá a Junta Diretiva Nacional homologar as candidaturas apresentadas pelas Organizações Locais que cumpriram os requisitos descritos neste regulamento. Deverá a Junta Diretiva Nacional homologar ou impugnar as candidaturas até quinze (15) dias após o encerramento do prazo das suas inscrições. Não havendo manifestação da Junta Diretiva Nacional pública a todas as Organizações Nacionais via e-mail, no dia seguinte ao término do prazo estipulado no parágrafo anterior, ficará considerada automaticamente homologada a candidatura da Organização Local proponente. A Junta Diretiva Nacional perderá o direito de impugnar qualquer candidatura após transcorrido os prazos estabelecidos neste artigo e seus parágrafos.

Parágrafo sétimo: No prazo máximo de quinze (15) dias após a manifestação da Junta Diretiva Nacional sobre as candidaturas, de forma expressa ou tácita, poderá qualquer Organização Local apresentar impugnação a qualquer candidatura que não tenha cumprido os requisitos constantes neste regulamento. A impugnação prevista neste artigo deverá ser apresentada a JCI Brasil, que levará ao conhecimento do Conselho de Administração, o qual julgará o pedido em até quinze (15) dias do seu recebimento pela JCI Brasil.

Parágrafo oitavo: A Eleição da Sede para realização da Convenção Nacional, ocorrerá na segunda Assembleia Geral Ordinária e respeitará o seguinte rito:

- I. Inicialmente o Presidente Nacional lerá a lista das Organizações Locais concorrentes.
- II. Em seguida será aberto o prazo de dez (10) minutos para cada Organização Local candidata defender o seu projeto.
- III. Em seguida entrará em regime de votação, respeitado o potencial de votos de cada Organização Local, que se dará na modalidade secreta e por meio de cédula eleitoral.
- IV. A abertura da urna ocorrerá imediatamente após o término da eleição, podendo cada Organização Local candidata indicar até dois (02) fiscais para acompanhar a apuração dos votos.

Parágrafo novo: Será declarada vencedora a Organização Local que obtiver o maior número de votos em turno único de votação.

Parágrafo décimo: O Presidente Nacional da JCI Brasil poderá criar uma Comissão Eleitoral para auxiliá-lo na condução dos trabalhos eleitorais, que será composta por três (03) pessoas de reputação ilibada e sem vínculo com nenhuma das Organizações Locais Candidatas.

Parágrafo décimo primeiro: Das decisões tomadas pelo Presidente Nacional, Junta Diretiva, Conselho de Administração ou mesmo Comissão Eleitoral caberá recurso diretamente a Assembleia Geral, se outro procedimento não houver sido previsto neste regulamento. No caso de recurso a Assembleia Geral, este deverá ser apresentado na primeira convocação posterior ao ato recorrido; caso a decisão contestada tenha sido adotada durante a realização de Assembleia Geral, o recurso deverá ser apresentado no mesmo evento. A Assembleia Geral decidirá pelo provimento do recurso por maioria simples, salvo regra em contrário.

Parágrafo décimo segundo: Havendo omissões deste regulamento caberá a Junta Diretiva Nacional decidir o encaminhamento a ser adotado durante o processo eleitoral.

Art. 13- Eleições a Cargos Nacionais

A eleição de dirigentes dar-se-á por escrutínio secreto na Assembleia Geral da Convenção Nacional, por maioria simples de votos, sendo logo em seguida anunciados os eleitos.

Parágrafo Único: Os resultados individuais dos candidatos nas eleições da JCI Brasil serão divulgados na ata da respectiva Assembleia Geral.

Art. 14- Publicação de Atas

Todas as atas das reuniões do Comitê Executivo, da Junta Diretiva Nacional, do Conselho de Administração, das Assembleias Gerais e das Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser publicadas no site da JCI (www.jci.cc) com acesso a todos os membros inscritos.

Art. 15- Inventário dos Bens Móveis e Imóveis

Todos os bens móveis e imóveis serão registrados em nome desta Organização Nacional. O(a) Secretário(a) Nacional será o(a) profissional responsável por todos os bens registrados, devendo manter inventário atualizado. Ao ser contratado outro profissional para a mesma função, este deverá assumir a responsabilidade imediata dos pertences da Organização, firmando novo inventário escrito contendo todos os bens recebidos, encaminhando cópia ao Presidente Nacional, Tesoureiro e Assessor Legal.

Parágrafo Único: Deverá ainda o(a) Secretário(a) Nacional levantar o inventário físico no final de cada exercício, encaminhando relatório à contabilidade.

Art. 16- Concurso Nacional de Oratória

A JCI Brasil será responsável pelo pagamento da taxa de inscrição na Conferência das Américas da JCI para o(a) campeão(ã) do Concurso Nacional de Oratória realizado no ano anterior, a fim de que o mesmo possa participar da etapa do concurso na Conferência das Américas da JCI.

Parágrafo primeiro: O candidato será responsável pelos demais custos relacionados ao evento (transporte, hospedagem e despesas diversas).

Parágrafo segundo: Esta delimitação deverá constar na seção sobre a premiação no manual que regulamenta o Concurso Interno de Oratória, a ser apresentado pelos Vice-Presidentes Executivos na Reunião Nacional de Dirigentes Locais e aprovado pela Junta Diretiva Nacional dentro do prazo estabelecido no Estatuto.

Art. 17- Atualizações e Revisões

Este Manual poderá ser revisado e atualizado pelo Comitê Executivo da JCI Brasil com a aprovação por maioria absoluta dos votos presentes em Assembleia Geral.

Rio do Sul (SC), 13 de Outubro de 2016.

Fernando Bildhauer
Presidente Nacional 2016

Rosandro Schaffler
Assessor Legal 2016

Susana Thonnigs
Secretária Assembleia